



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11587/96

Inspeção Especial. Prefeitura Municipal de Lastro. Exame de atos de gestão de Pessoal. Verificação de cumprimento de decisão deste Tribunal. Determina-se a juntada destes autos a PCA-2010. Comunicar ao gestor da determinação aqui contida. Alertar ao gestor, no tocante a sua omissão.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0111/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 11587/96, referente à Inspeção Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Lastro, **RESOLVEM:** a) **DETERMINAR A JUNTADA DESTES AUTOS** aos da Prestação de Contas do Prefeito José Vivaldo Diniz, do município de Lastro, exercício de 2010, a fim de que se verifique na oportunidade a situação em que se encontra o quadro de pessoal daquela municipalidade; b) **COMUNICAR** ao Sr. José Vivaldo Diniz a determinação aqui contida, fazendo-o ciente de que deve S. Excia, até o final do presente exercício regularizar a situação dos servidores municipais, nos termos finais do Acórdão AC2 TC 0952/99, do qual o mencionado gestor tem ciência desde 2006 (fls. 306/308); c) **ALERTAR**, ainda, a mesma autoridade para o fato de que a sua omissão, no que tange à adoção das medidas determinadas no Acórdão epigrafoado poderá ter reflexos na análise de sua prestação de contas alusiva ao corrente exercício.

Assim decidem haja vista que o relatório da Corregedoria inserto nestes autos dá conta de que nenhuma providência foi tomada visando ao cumprimento da citada decisão desta Corte quer pelo ex-Prefeito, Sr. Ademar Abrantes de Oliveira, quer pelo atual gestor, Sr. José Vivaldo Diniz, que, notificado para apresentar esclarecimentos sobre as conclusões da Corregedoria, nenhuma informação trouxe aos autos.

Por outro lado, conforme ser vê do pedido de fls. 306/308, o atual dirigente municipal é conhecedor de tudo o que foi apurado pelo Tribunal e nada fez para corrigir as irregularidades apontadas. Em casos tais, é bem de ver que a omissão poderá refletir-se na análise e na apreciação de suas contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11587/96

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público